



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 18

De 24 de Dezembro de 1951

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS E DIARISTAS DAS PREFEITURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO; faço saber que a Câmara de Vereadores dêste Município aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários, ativos e inativos, aos empregados e aos diarista da Prefeitura Municipal, Abono de Natal na seguinte base:

- a) - a cada funcionário titulado: cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);
- b) - a cada empregado, não titulado, e a cada diarista, cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da presente Lei, fica aberto o crédito especial da quantia de cr\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor naddata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 24 de Dezembro de 1951.

Alfredo Batista Prata
Alfredo Batista Prata - Prefeito Municipal

Eliseu Dias do Nascimento
Eliseu Dias do Nascimento - Secretario